



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

Mensagem

MENSAGEM Nº 22/2026

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências."

Em síntese, o presente projeto de lei fundamenta-se na imperiosa necessidade de modernização da legislação municipal, buscando adequá-la à realidade administrativa atual e fortalecer os mecanismos de proteção à pessoa idosa em nossa capital. A relevância da matéria se pauta em dois pilares fundamentais:

1. Atualização Institucional e Segurança Jurídica

Em decorrência da reforma administrativa ocorrida em 2025, houve a alteração na nomenclatura e estrutura das pastas municipais. O presente projeto formaliza a transição das competências para a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, garantindo que a gestão do Conselho e da Política Municipal do Idoso esteja em estrita consonância com o organograma vigente. Essa atualização evita conflitos de competência e assegura a continuidade eficiente dos serviços públicos.

2. Fortalecimento do Fundo Municipal do Idoso (FMI)

As alterações propostas ao Artigo 16, mediante o acréscimo dos §§ 1º e 2º, visam conferir maior robustez e clareza à gestão dos recursos destinados à terceira idade. O § 1º define com precisão a finalidade do FMI, assegurando que o financiamento abranja áreas vitais como saúde, educação e cultura, sob a gestão técnica da SEMIAS. O § 2º introduz o conceito de transversalidade nas políticas públicas. Ao permitir que os recursos do Fundo amparem projetos integrados, garantimos que a assistência ao idoso não seja fragmentada, mas sim uma ação coordenada que alcance o cidadão em todas as suas necessidades.

A aprovação desta medida é um passo decisivo para garantir que o Município de Porto Velho possua instrumentos legais ágeis e atualizados para promover a dignidade e o bem-estar da nossa população idosa.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho - RO, 12 de fevereiro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária nº 5051/2026

DATA: 19/02/2026

HORA: 09h:39m

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Fica o Conselho Municipal da Pessoa Idosa vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS”. “(NR)”

(...)

Art. 7º

.....

.....

...

“I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS”; “(NR)”

(...)

“IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL”; “(NR)”

“V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC”; “(NR)”

(...)

“Art. 14. A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, responsável pela execução das ações de assistência ao idoso, em conjunto com os órgãos afins da administração pública Municipal e com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência ao idoso, formulará o Plano Municipal de Assistência ao Idoso e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer”. “(NR)”

(...)

Art. 16.

.....

.....

...

(...)

“§ 1º O Fundo Municipal do Idoso - FMI constitui fundo especial com finalidade de viabilizar o financiamento de programas, projetos e ações que tenham como propósito a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa em toda e qualquer área de atuação, incluindo

saúde, educação, cultura e assistência social, sob responsabilidade administrativa e de gestão da SEMIAS”. “(NR)”

“§ 2º Após análise e aprovação do Conselho, é permitido que os recursos do FMI sejam destinados a projetos cujo objeto abranja todas as políticas públicas de atendimento à pessoa idosa, englobando especialmente as áreas da saúde, da educação e da assistência social, em caráter transversal para que a ação afirmativa seja eficiente ao garantir os direitos do público alvo”. “(NR)”

“Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, responsável pela assistência e promoção social, a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação dos Conselhos Nacional, Estaduais e do Distrito Federal e Municipais do Idoso”. “(NR)”

“Art. 18. A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, compete, em especial”: “(NR)”

I -
.....
.....
....

II -
.....
.....
...

III -
.....
.....
...

IV -
.....
.....
...

(...)

“Art. 22. Fica aberto um crédito especial na Programação Orçamentária da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, P/A: 1581.485.2.033, na ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobrir despesas de implantação e aparelhamento do Conselho Municipal do Idoso”. “(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 12/02/2026, às 14:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0398058** e o código CRC **5B10C059**.

